



Socorro/SP, 4 de setembro de 2023

Assunto:

Ofício nº 246/2023

Gabinete do Prefeito

Ref.: Ofício nº 498/2023 – Pedido de Informação nº 36/2023

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para apresentar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, originárias da Diretoria de Fiscalização.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Lei nº 4204/2019

"Revoga Leis declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme específica".

de autoria do vereador João Pinhoni Neto – DEM

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes Leis:

- I. Lei Municipal nº 4042, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial socorrense, o nhanduti, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2195755-35.2017.8.26.0000;
- II. Lei Municipal nº 4046, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial socorrense, o artesanato em bambu – cesta balaio, jacá e esteiras, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2199664-85.2017.8.26.0000;
- III. Lei Municipal nº 4049, de 10 de maio de 2017, que institui boas práticas e padrões de qualidade no atendimento ao usuário de serviços públicos na cidade de Socorro, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2201295-64.2017.8.26.0000;
- IV. Lei Municipal nº 4053, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação dos pontos de esporte e lazer no município de Socorro-SP, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2204263-67.2017.8.26.0000;
- V. Lei Municipal nº 4059, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre o acompanhamento do "Orçamento da Criança e Adolescente" no âmbito do Sistema de Execução Orçamentária do Município de Socorro/SP, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2201240-16.2017.8.26.0000;
- VI. Lei Municipal nº 4060, de 19 de maio de 2017, que cria o artesanato na escola, na rede municipal de Educação de Socorro-SP, declarada



- VII. Lei Municipal nº 4061, de 19 de maio de 2017, que dispõe sobre o fornecimento de alimentação diferenciada em escolas municipais e demais órgãos públicos do município de Socorro-SP para portadores de diabetes, hipertensão, anemias ou alergias, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2201269-66.2017.8.26.0000;
- VIII. Lei Municipal nº 4062, de 19 de maio de 2017, que cria o Programa de Estímulo ao Escotismo nas escolas municipais de Socorro-SP, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2201276-58.2017.8.26.0000;
- IX. Lei Municipal nº 4065, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estouro no município, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do processo nº 2173855-93.2017.8.26.0000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 08 de março de 2019.

a) André Eduardo Bozola de Souza Pinto – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro, 01 de setembro de 2.023.

Ofício nº 28/2.023

Ref.: Pedido de informação nº 36/2023.

Exmo. Sr Prefeito.

Conforme solicitado através do pedido de informação nº 36/2.023 de 03 de agosto de 2.023 da Câmara Municipal de Vereadores informamos Vossa Excelência que não há informações sobre o requerido, pois a Lei Municipal nº 4.065/2.017 foi revogada por meio da Lei Municipal nº 4.206, de 08/03/2019 por ser declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, conforme anexo, sendo impossível sua aplicação.

Sendo só para o momento, faz-se a devolutiva do presente Processo para prosseguimento do caso.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

Fabiana Duarte da Silva
Diretora de Fiscalização e Postura

**EXCELENTESSIMO SENHOR
JOSUÉ RICARDO LOPES
DD PREFEITO MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Fiscalização e Postura
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9608 – e-mail: fiscalizacao@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br